

LEI MUNICIPAL N. 1.508/23, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DUAS BARRAS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Duas Barras, para o mandato 2025/2028, na seguinte forma:

I – Subsídio único do Prefeito no valor de R\$ 22.945,56 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

II – Subsídio único do Vice-Prefeito no valor de R\$ 11.472,78 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos);

III – Subsídio único de Secretários Municipais no valor de R\$ 6.513,76 (seis mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos).

§ 1º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos valores fixados no art. 1º.

§ 2º. A vedação ao acréscimo prevista no §1º não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal.

§ 3º. A hipóteses de acréscimo prevista no §2º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.

§ 4º. O vice-prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento do subsídio do vice-prefeito ou pelo subsídio do secretário, vedada, **em qualquer hipótese**, a cumulação dos subsídios, bem como qualquer acréscimo.

§ 5º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico Geral do Município, para efeitos dessa lei e de sua remuneração, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas e valor de remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 2º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Duas Barras, 30 de novembro de 2023.


DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres
Medico
CRM-RJ 5261223-6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 1.508/23 = FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA 2.025 / 2.028.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DUAS BARRAS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Duas Barras, para o mandato 2025/2028, na seguinte forma:

I – Subsídio único do Prefeito no valor de R\$ 22.945,56 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

II – Subsídio único do Vice-Prefeito no valor de R\$ 11.472,78 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos);

III – Subsídio único de Secretários Municipais no valor de R\$ 6.513,76 (seis mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos).

§ 1º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos valores fixados no art. 1º.

§ 2º. A vedação ao acréscimo prevista no §1º não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal.

§ 3º. A hipóteses de acréscimo prevista no §2º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.

§ 4º. O vice-prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento do subsídio do vice-prefeito ou pelo subsídio do secretário, vedada, **em qualquer hipótese**, a cumulação dos subsídios, bem como qualquer acréscimo.

§ 5º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico Geral do Município, para efeitos dessa lei e de sua remuneração, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas e valor de remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 2º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Duas Barras, 30 de novembro de 2023.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:DB7198EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/12/2023. Edição 3530
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047 2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM
29 NOV 2023

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Duas Barras para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Duas Barras, para o mandato 2025/2028, na seguinte forma:

- I – Subsídio único do Prefeito no valor de R\$ 22.945,56 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);
- II – Subsídio único do vice- Prefeitonono valor de R\$ 11.472,78 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos);
- III – Subsídio único de Secretários Municipais no valor de R\$ 6.513,76 (seis mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos);

§1º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos valores fixados no art. 1º.

§2º - A vedação ao acréscimo prevista no §1º não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal.



§3º - A hipótese de acréscimo prevista no §2º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.

§4º - O vice-prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento do subsídio do vice-prefeito ou pelo subsídio do secretário, vedada, **em qualquer hipótese**, a cumulação dos subsídios, bem como qualquer acréscimo.

§5º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico Geral do Município, para efeitos dessa lei e de sua remuneração, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas e valor de remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach


Guilherme Soares de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras


Jairo Silveira de Sá

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras


Amanda de Castro Hoelz



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
SETOR LEGISLATIVO

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Adilson Gonçalves

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Rua Wermelinger, nº235, Centro, **DUAS BARRAS**

CEP: 28650-000 | **TEL:** (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | **CNPJ:** 27.795.624/0001-07



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 28/2023

EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PROJETO DE LEI 47.2023. FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DUAS BARRAS PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028.

1) RELATÓRIO

Foi apresentada a esta E. Casa de Leis em 30/11/2023, o Projeto de Lei nº 047/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ, o referido Projeto de Lei que fixa o valor de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Duas Barras para a Legislatura de 2025 a 2028.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, será realizada a elaboração de parecer prévio acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei nº 048/2023, de modo a auxiliar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, ressaltando-se que a CCJ, como as demais comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

2) PRELIMINARMENTE

a) Das limitações do presente parecer

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da



Administração Pública, bem como exigências formais quanto a LRF, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que *"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."* Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"*.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.



3) DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, sempre importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, contábil, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Relembramos que, de acordo com o art. 39, § 4º, da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

A fixação deverá ser em valor, de forma explícita, não sendo apropriada a vinculação de percentual referente à outra remuneração. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da CF). A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 29, inciso V, disciplina a matéria e prevê que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação da EC 19/1998)

A Lei Orgânica de Duas Barras, por sua vez, prevê que:



Art. 48 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e vigorando para a legislatura seguinte.

Consoante determinado no art. 37, XI, da CF, no município, o teto constitucional para servidores e agentes políticos – tanto do Executivo quanto do Legislativo – é o subsídio recebido mensalmente pelo Prefeito Municipal. Este, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do STF.

Importante também frisar, por questões de transparência, que o subsídio de prefeito, vice e secretários não sofre nenhum tipo de reajuste desde a fixação no ano de 2017, totalizando 8 anos sem qualquer tipo de reposição de perda inflacionária ou qualquer outro reajuste.

Consultando a calculadora do Banco Central e atualizando o valor do subsídio pago apenas pelo índice da inflação (IPCA) e em alguns casos, até abaixo da inflação, temos os seguintes valores:

CARGO	REMUNERAÇÃO 2017	VALOR CORRIGIDO
PREFEITO	16.073,95	R\$ 22.606,93 (REAL)
VICE PREFEITO	8.036,97	R\$ 11.303,46 (REAL)
SECRETÁRIOS	4.644,00	R\$ 6.531,47 (REAL)

Noutro giro, consigna-se a necessidade, também, de observar o limite de gastos com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101 de 2.000), e os impactos financeiros no orçamento municipal. Sobre esse tema, importante frisar que cabe a contabilidade da Prefeitura Municipal elaborar impacto orçamentário financeiro atendendo as diretrizes da LRF.



Por fim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, em seu artigo 31, inciso II, informa que compete à Mesa Diretora propor o Projeto de Lei fixando o subsídio dos Vereadores, abaixo:

Art. 31 – É competência privativa da Mesa Diretora da Câmara:

II - Propor ao Plenário projetos que fixem ou atualizem a subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que:

A) OPINO pela possibilidade de prosseguimento do referido Projeto de Lei, bem como o atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, devendo tal Projeto de Lei 047/2023 ser analisado pelas Comissão de Constituição e Justiça para decisão acerca da constitucionalidade após sua leitura em plenário, no prazo regimental de 14 dias – comum.

Este é o parecer.

Duas Barras, 30 de Novembro de 2023.

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras
Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670



i - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

DESCRIÇÃO: Projeto de Lei Municipal:
(1) SUBSÍDIO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

	quantidade	atual	LEGISLATURA 2025/2028	IMPACTO ANUAL
prefeito	1	16.073,95	22.945,56	110.834,26
vice-prefeito	1	8.036,97	11.472,78	55.417,21
secretários	14	4.644,00	6.513,76	422.210,88
		impacto anual		588.462,35

	2025	2026	2027
ESTIMATIVA DE IMPACTO ANUAL	588.462,3	625.535	657.438
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (D/B)	0,58%	0,59%	0,59%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)	0,57%	0,59%	0,58%

RESULTADO PRIMÁRIO 2024	735.800	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2025	101.699.140	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2025	102.434.940	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2025	748.360	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2026	105.628.610	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2026	106.376.970	(C)
RESULTADO PRIMÁRIO 2026	770.360	(A)
RECEITA ESPERADA EM 2027	111.831.122	(B)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2027	112.601.482	(C)

Duas Barras/RJ, 30 de novembro de 2023.

Doc assinado no original

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ii - DECLARAÇÃO - Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 que a despesa a ser realizada em decorrência das alterações de que trata o Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Duas Barras/RJ, 30 de novembro de 2023.

Doc assinado no original

Prefeito Municipal